



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importação precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço de Administração

### Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio

Direcção de Administração.

### Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

### Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto e da Cultura:

De 9 de Abril de 2002:

Maria Alice Lacerda da Costa, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Adjunta do Gabinete do Primeiro-Ministro, III, nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento de execução da Chefia do Governo - Gabinete do Primeiro-Ministro, - (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Direcção-Geral da Administração, da Chefia do Governo a 1 de Agosto de 2002. — A Directora, Maria de Fátima G. P. Monteiro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 24 de Julho de 2002:

Rui Alberto dos Santos Azevedo, secretário de finanças, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, em 24 de Julho de 2002, que é do seguinte teor:

"Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional".

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 31 de Julho de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Abril de 2002:

Sabina Teixeira Barbosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro de pessoal civil da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2002.

De 11:

Catarina Maria Lopes Vieiras, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal civil da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional da Praia, concedida licença em vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2002.

De 15 de Maio:

Herculano Mendes Semedo, segundo subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2002.

De 29:

Nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, determina-se:

É transferido, a seu pedido, Carlos José Gonçalves Mendes, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, da Esquadra Policial da Brava para o Comando das Unidades Especiais.

É transferido, a seu pedido, Maria Manuela Rodrigues Centeio Mendes, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Esquadra Policial da Brava para o Comando Regional da Praia;

É transferido, por conveniência de serviço, Herculano Monteiro Pontes agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Comando das Unidades Especiais para a Esquadra Policial da Brava.

É colocado Manuel Nunes Andrade, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública da Brava, na esquadra Policial da Brava.

De 10 de Julho:

João Domingos Pina Barros, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2002.

### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/2002, II Série, de 20 de Maio, novamente se publica na íntegra.

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 18 de Abril de 2002:

No uso das competências conferidas pela alínea e) do nº 2 do artigo 22º do decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, determina-se:

É dada por finda a comissão de serviço de José Júlio Correia Semedo, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, no cargo de Comandante da Segunda Esquadra do Comando Regional da Praia, ficando colocado na Direcção de Operações do Comando-Geral;

É dada por finda a comissão de serviço Alberto Mendes, Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, no cargo de Comandante da Esquadra do Santa Cruz, sendo transferido para o Comando Regional da Praia;

António Jorge Andrade Mendes, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, colocado na Segunda Esquadra do Comando Regional da Praia, transferido para a Direcção de Estudos e Planeamento do Comando-Geral;

Manuel Pedro Almeida Varela, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido da Terceira Esquadra do Comando Regional da Praia, para o Comando-Geral é colocado na Direcção de Operações.

É nomeado Faustino Tavares Garcia, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante da Segunda Esquadra do Comando Regional da Praia.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 11 de Julho de 2002. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 5 de Junho de 2002:

Alayde Serruto Diaz, técnico superior, referência 14, escalão D, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida prorrogação de licença sem vencimento para exercício de

funções em organismo internacional, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 57º, conjugado com os artigos 58º e 60º, todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir 22 de Maio de 2002.

De 10 de Julho:

Francisca Marcelina Duarte Fortes, técnica superior, referência 13, escalão A, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, actualmente prestando serviço na Delegação do Ministério da Agricultura e Pescas, na Ilha da Boa Vista, a seu pedido, é transferida para a Delegação do mesmo Ministério da Ilha de São Vicente.

Despacho do Director da Administração:

De 12 de Julho de 2002.

João José Ramos dos Santos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na delegação de São Nicolau, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2002.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, aos 24 de Julho de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Direcção de Recursos Humanos

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/2001, II Série, de 25 de Junho o despacho conjunto de S. Ex os Ministros dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e da Educação, Cultura e Desportos, de 30 de Maio de 2001, referente à concessão de licença sem vencimento de longa duração, para exercício de funções na Organização Internacional das Migrações (OIM), da profissional do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão C, quadro definitivo do pessoal do Liceu Domingos Ramos, Claudina Henriqueta Valadares Dupret, pelo que, se rectifica, na parte que interessa:

Onde se lê:

... professora do ensino secundário, referência 8, escalão C...

Deve ler-se:

... professora do ensino secundário, referência 9, escalão C...

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/97 II Série, de 6 de Outubro o despacho ministerial, de 14 de Abril de 1997, referente à concessão de subsídio mensal de 10% ao professor primário, referência 4, escalão B, do Concelho da Praia, Inácio Varela da Veiga, pelo que de novo se publica na íntegra:

Inácio Varela da Veiga, professor primário, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, do Pólo nº 17 de Luar, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 25 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano corrente.

Direcção de Recursos Humanos, na Praia, 23 de Julho de 2002. — Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 19 de Julho de 2002;

José Belmira Sanches, enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio, transferido, a seu pedido, para a Delegacia de saúde do Santa Cruz.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 22 de Julho de 2002:

Maria Filomena dos Santos Borges, enfermeira-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral da Promoção Social do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

João da Graça Gonçalves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) anos, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Conceição Gomes de Pina, técnica adjunto, referência 11, escalão B, quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, que se encontrava em situação de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias desde 17 de Abril de 2002 - regressou às actividades profissionais, a partir do dia 15 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Julho de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>o</sup> os Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 18 de Junho de 2002:

Terêncio Gregório Alves, técnico superior principal, referência 15, escalão C da Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nomeado a exercer, em comissão ordinária de serviço as funções de assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 41º e 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, alínea b) do artigo 12º, alínea b) do artigo 14º e artigo 1º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e números 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a contar de 1 de Julho de 2002, na vaga resultante da colocação de Luís Augusto Pedro Clever Ferreira Duarte em comissão eventual de serviço.

A despesa tem cabimento no mapa XV, código 01.01.01, da despesa de funcionamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, anexo ao orçamento de 2002.

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio e Ministra da Agricultura e Pescas:

De 18 de Junho de 2002:

Luís Augusto Pedro Clever Ferreira Duarte, técnico superior, referência 13, escalão C do Ministério da Agricultura e Pescas, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, para que havia sido nomeado por despacho-conjunto publicado no *Boletim Oficial* nº 20/2001, II Série, de conformidade com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, revertendo a sua categoria de carreira a partir de 30 Junho de 2002, por ter sido colocado na situação de comissão eventual para seguir um curso de pós-graduação.

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Julho de 2002. — Pelo Director, Sara Soares

—o—

## MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 3 de Dezembro de 2001:

Virgílio Tavares, controlador principal da ex-Delegação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 164 018\$76 (cento e sessenta e quatro mil, dezoito escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despachos de 14 de Abril de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 8 anos, 7 meses e 28 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 105 491\$, poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 597\$ e as restantes de 586\$ — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 2002).

De 11 de Abril de 2002:

Jorge Maria Ferreira Querido, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro do extinto INIT — Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, desligado de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 10/2002, de 25 de Março, aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral, nível IV, com direito a uma pensão anual de 1 171 333\$ (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e trinta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Leão José Mendes Barreto, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Administração Eleitoral, desligado de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 2º de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 10/2002, de 25 Março, aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral, nível IV, com direito a uma pensão anual de 1 171 333\$ (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e trinta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Pina Alves Vicira, ex-Director Administrativo de 1ª classe do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 10/2002, de 25 de Março, aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral, nível IV, com direito a uma pensão anual de 1 171 333\$ (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e trinta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Moreira Correia, ex-Director-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 10/2002, de 25 de Março, aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral, nível IV, com direito a uma pensão anual de 1 171 333\$ (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos e trinta e três escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Flávio Alves Ereio Delgado, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, do Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei nº 10/2002, de 25 de Março, aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral, nível IV, com direito a uma pensão anual de 1 193 319\$90 (um milhão, cento e noventa e três mil e trezentos e dezanove escudos e noventa centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, Cl.Ec.01.03.04 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 19 de 13 de Maio de Maio 2001, o despacho da desligação de serviço, para efeitos de aposentação de Faustino Mendes da Costa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, da Direcção-Geral das Alfândegas, se rectifica como segue:

Onde se lê:

Faustino Mendes da Carvalho

Deve ler-se:

Faustino Mendes da Costa.

Direcção-Geral da Administração Pública, 25 de Julho de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a ex- Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 23 de Abril de 2002:

Viriato José dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão E, definitivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, requisitado para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretário municipal da Câmara Municipal de Santa Catarina, ao abrigo do disposto nos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo nº 5/98, de 9 de Março, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, grupo 12º, artigo 1º do orçamento municipal vigente

Câmara Municipal da Santa Catarina de 17 de Agosto de 2002 — O Presidente da Câmara, *João baptista Freire de Andrade*.

—o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que foi rescindido o contrato a termo com o condutor auto, Vitorino do Rosário Ramos Almeida a partir de 1 de Maio de 2002.

Câmara Municipal da Boa Vista, de 25 de Julho de 2002 — O Presidente da Câmara, *José Pinto de Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida, Iva Rodrigues Tavares, professora do Ensina Básico Integradado, referência 3, escalão A, com colocação no Pólo IV de Cancelo

(Achada Bel-Bel) ausente em parte incerta no estrangeiro, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral de Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, na Praia aos 18 de Julho de 2002. — A Instrutora, *Deolinda Suzete Lopes Martins*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Actualização das tarifas a cobrar pelos serviços de aluguer dos transportes pesados de mercadorias, no Concelho de São Vicente, aprovada nas sessões da Câmara e da Assembleia Municipal de 27/06 e 25/09/02, Respectivamente

TAXA DE TARIFAS DE SERVIÇOS DE ALUGUER

Designação	Valor a cobrar
I – Serviço à hora:	
Carga e descarga de Navios e outros .....	1.020\$00
II – Serviço a percurso:	
Na Cidade e arredores, duração máxima de 1 hora	
Lameirão .....	1.080\$00
Pé de Verde .....	1.680\$00
Monte Verde .....	3.600\$00
Mato Inglês .....	2.400\$00
Barro Branco .....	3.010\$00
Baía das Gatas, Salamansa e Norte .....	3.010\$00
Galé .....	1.140\$00
Lazareto .....	1.320\$00
Murro Branco .....	1.860\$00
S. Pedro .....	2.280\$00
S. Pedro (Praia) .....	2.400\$00
Ribeira de Vinha .....	1.380\$00
Ribeira de Julião .....	1.140\$00
Madeiral .....	1.860\$00
Ribeira de Calhau .....	2.580\$00
Calhau .....	3.300\$00
Saragaça .....	3.600\$00

III – Serviços especiais

Transporte de material de construção da Cidade para o Calhau e vice-versa

Até 1,5 toneladas .....	1.560\$00
De 1,5 a 3 toneladas .....	2.060\$00
De 3 a 4 toneladas .....	2.500\$00
De 4 a 5 toneladas .....	3.310\$00

Transporte de areia da Galé e terra (movimentada com máquina) da Cidade e arredores

Até 1,5 toneladas .....	810\$00
De 1,5 a 3 toneladas .....	1.190\$00
De 3 a 4 toneladas .....	1.310\$00
De 4 a 5 toneladas .....	1.940\$00

**Transporte de gravilhão (Cidade arredores)**

Até 1,5 toneladas .....	1.190\$00
De 1,5 a 3 toneladas .....	1.560\$00
De 3 a 4 toneladas .....	1.750\$00
De 4 a 5 toneladas .....	1.880\$00

**Transporte de pedras(Cidade e arredores)**

Até 1,5 toneladas .....	1.070\$00
De 1,5 a 3 toneladas .....	1.310\$00
De 3 a 4 toneladas .....	1.750\$00
De 4 a 5 toneladas .....	2.380\$00

**Transporte de Contentores**

Contentores de 20 Pés .....	6.250\$00
Contentores de 40 Pés .....	10.000\$00
Contentores vazios de 20 Pés .....	3.000\$00
Contentores vazios de 40 Pés .....	5.000\$00

**Notas**

- A. As tarifas aplicáveis no serviço a percurso têm como base camiões de 5 toneladas. Acima dessa tonelagem os preços sofrem um acréscimo de 10% para cada tonelada de capacidade e carga excedente;
- B. As tarifas indicadas não incluem a carga e descarga, assim como o custo do material;
- C. Sofrem um acréscimo de 50% as tarifas referentes ao transporte de gasolina, diluente produtos voláteis e dinamite;
- D. Sofrem um acréscimo de 30% as tarifas referentes ao transporte de lubrificantes, de cimento, posolana farinha de trigo e outros produtos que emitam pó;
- E. As tarifas a aplicar no transporte de mercadorias à noite, das 20H00 às 06H00, bem como aos domingos e feriados, sofrem um acréscimo de 30%
- F. O afretamento começa a contar a partir do momento previamente acordado desde que a viatura compareça com pontualidade, cobrando-se o tempo de espera como se fosse tempo de serviço;
- G. O tempo de carga e descarga não deve exceder cinco minutos por tonelada, cobrando-se o excedente como serviço prestado à hora.

**Câmara Municipal****Actualização da tabela de taxas de publicidade no Concelho de São Vicente, aprovada pela Câmara e pela Assembleia Municipal de São Vicente, nas Sessões de 27/06/01 e de 25/09/01 respectivamente****70. Publicidade Luminosa****70.1 Anúncio luminosos (por metro quadrado e por ano)**

a) Instalação e licença no primeiro ano .....	1.200\$00
b) Renovação das licenças .....	600\$00

**70.2 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro quadrado e por ano .....**

900\$00

**70.3 Mupis, semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversa informação (por face e por ano)**

a) Ocupando via pública .....	12.000\$00
b) Não ocupando via pública .....	9.000\$00

**70.4 Reclames eléctricos computarizados ou em sistema de vídeo (por unidade e por ano)**

- a) No local onde o anunciante exerce a actividade .....
- 18.000\$00
- b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade .....
- 50.000\$00

**71. Publicidade Sonora**

Reclames Sonoros (por dia) das 9 horas e das 15 horas às 20 horas .....

6.000\$00

**72. Placas, Painéis e semelhantes**

72.1 Placas de proibição da afixação de anúncios (por unidade e por ano) .....

300\$00

**72.2 Painéis e Molduras (por metro quadrado e por mês)**

- a) Ocupando via pública .....
- 900\$00
- b) Não ocupando via pública .....
- 600\$00

73. Mostradores, Vitruinas e semelhantes em lugares que entestem com via pública (por metro quadrado e por ano) .....

200\$00

**74. Cartazes e semelhantes**

74.1 Cartazes (papel ou em tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública (por unidade e por mês) ...

100\$00

74.2 Cartazes ambulantes, com qualquer espécie de reclame (por cada mês ou fracção) .....

1.000\$00

**75. Bandeirolas em candeeiros ou postes (por anunciante)**

- a) Ocupando via pública .....
- 2.000\$00
- b) Não ocupando via pública .....
- 1.500\$00

**76. Chapas, Tabuletas, Lonas e outras semelhantes**

76.1 Sendo mesurável em espécie (por metro quadrado da área incluída na face de moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária)

- a) Por mês .....
- 400\$00
- b) Por Ano .....
- 3.000\$00

**76.2 Sendo apenas mesurável, (por metro linear)**

- a) Por mês .....
- 250\$00
- b) por ano .....
- 2.500\$00

**77. Outros Painéis Publicitários****77.1 No Interior dos Estádios**

- a) Marcas Nacionais (por quadrado e por ano) 24.000\$00
- b) Marcas Internacionais (por quadrado e por ano) 50.000\$00

**77.2 No muro exterior do Estado Adérito Sena (dimensão standard – 2,70m x 1,80m)**

- a) Marcas Nacionais (por ano) .....
- 80.000\$00
- b) Marcas Internacionais (por ano) .....
- 150.000\$00

**77.3 No Muro em Fonte de Meio (dimensão standar – 2,70m x 1,80m)**

- a) Marcas Nacionais (anual) .....
- 60.000\$00
- b) Marcas Internacionais (anual) .....
- 120.000\$00

77.4 Outras áreas (por metro quadrado e por ano)	
a) Marcas nacionais .....	20.000\$00
b) Marcas Internacionais .....	50.000\$00
78. Publicidade Móvel	
78.1 Em Transporte Colectivos (por viatura e por ano)	
a) No exterior .....	1.800\$00
b) No interior, sendo visível do exterior ....	1.000\$00
78.2 Em Táxis (por viatura e por ano)	
a) No exterior .....	1.800\$00
b) No interior, sendo visível do exterior ....	1.000\$00
78.3 Através de inscrição em veículo:	
78.3.1 Quando alusiva à firma proprietário (por veículo e por ano)	
a) Ciclomotores e motocicletas .....	2.500\$00
b) Veículos ligeiros de mercadorias .....	4.800\$00
c) Veículos de Transporte Inter-Urbano (Hiaces) .....	6.800\$00
d) Veículos pesados de mercadorias (camiões) .....	7.000\$00
e) Reboques .....	5.000\$00
f) Semi-reboques .....	3.000\$00
78.4 Quando utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículos)	
a) Por semestre .....	5.000\$00
b) Por ano .....	8.000\$00
78.5 Outros meios (por unidade)	
a) Por dia .....	200\$00
b) Por semana .....	1.000\$00
c) Por mês .....	3.000\$00

Mesa da Assembleia

Arlindo Sanches – Presidente

Osvaldina Spencer – Secretária

Clara Dinis – Secretária

Conselho Fiscal

Gregório Gomes Garcia – Fiscal Único

João de Deus Maximiano – Suplente

Alteração do artigo 3º dos Estatutos

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, nomeadamente a comercialização de produtos e programas turísticos, exploração de infra-estruturas turísticas, rent-a-car, bem como a actividade de transitário.

2. No exercício das actividades, a sociedade poderá ainda realizar todas as actividades relacionadas e conexas com o seu objecto social, que legalmente não lhe estiverem vedadas, mediante deliberação do conselho de administração.

Aumento de capital social

O capital social foi aumentado no montante de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

O capital social passou de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) para 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos), integralmente realizado e constituído por mil e quinhentas acções no valor nominal de dez mil escudos cada, numeradas de um a mil e quinhentas.

Conserva Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dois. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação ALBERTO SEMEDO – Comércio Geral, Importação, Exportação – Sociedade Unipessoal, Ldª.

Pelo presente documento outorga Alberto dos Santos Semedo, casado, empresário, natural do concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, portador do Passaporte nº J-079800, emitido em 16 de Maio de 2002, pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, Portugal, em Achada Eugénio Lima, desta cidade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se acorda com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se ALBERTO SEMEDO – Comércio Geral, Importação, Exportação – Sociedade Unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Achada Eugénio Lima, cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo ser locada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foram nomeados novos órgãos sociais, alteração do pacto social e aumento de capital, da sociedade anónima CABETUR – Sociedade Cabo-verdiana de Turismo, SARL.

A composição actual dos órgãos sociais da empresa é a seguinte:

Conselho de Administração:

Aquilino Azevedo Camacho – Presidente

Sérgio de Andrade Ferreira Querido – Administrador

Marciano Martins – Administrador

Vera Patrícia Querido – Administradora Suplente

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que seja decidida pelo gerente.

Artigo 4º

**(Capital)**

Capital da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conserva Registos da Região da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Julho do corrente por João Miguel Rodrigues Júnior;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 341/2002:

Art.11º,1 .....	150\$00
Artº 11º,2.....	120\$00
IMP - Soma .....	700\$00
10% C. J. ....	27\$00
Soma total .....	297\$00

São: (São duzentos e noventa e sete escudos).

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Outorgantes:

Primeiro: João Miguel Rodrigues, Júnior, titular do passaporte nº EC 048362, emitido em Antuérpia, Bélgica, casado, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Antwerpen-Bélgica.

Segundo: Verónica Senhorinha B Brito, titular do passaporte nº EA 002615, emitido em Antuérpia-Bélgica, casada, natural de São Vicente, residente em Antwerpen-Bélgica.

O Primeiro e o segundo outorgantes declaram que celebrou entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE BELCAR, LDA**

Artigo 1º

**Constituição, denominação e duração**

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação BELCAR, LDA.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 2º

**Sede e representação**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

2. A administração da sociedade pode, a todo o tempo, autorizar a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a indústria de aluguer de automóveis sem condutores e prestação de serviços afins e conexos com o seu objecto social a importação de viaturas e acessórios e o comércio geral.

Artigo 4º

**Capital social**

1. O capital inicial da sociedade, integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de três milhões de escudos pertencente ao sócio João Miguel Rodrigues, Júnior, e outra de valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Verónica Senhorinha Brito.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, devendo a outra metade ser realizada no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração da presente escritura.

Artigo 5º

**Prestações suplementares**

1. A sociedade tem a faculdade de exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer até ao montante equivalente a dois terços do seu capital social.



2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Artigo 6º

**Cessão de quotas**

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência.

4. Na hipótese dos sócios preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

**Aquisição e amortização de quotas**

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 8º

**Administração**

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete, com dispensa de caução, ao sócio que for nomeado em assembleia-geral, podendo também ser confiado a pessoa estranha à sociedade, mediante decisão dos sócios.

2. Fica desde já nomeado gerente, o sócio João Miguel Rodrigues Júnior.

3. O sócio-gerente pode fazer-se representar por procurador com poderes bastantes, seja este sócio ou não.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do nº 3 deste artigo.

5. O gerente tem os mais amplos poderes de gestão, obrigando a sociedade em actos e contratos e exercendo plenamente todas as competências e obrigações legais adequadas à prossecução dos fins sociais.

Artigo 9º

**Interdições**

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

Artigo 10º

**Participação**

A sociedade é proibida a participação no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação unânime dos sócios.

Artigo 11º

**Casos omissos**

1. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

2. Porém, em caso de divergência, o assunto não será levado às instâncias judiciais sem que primeiro se tenham esgotado todos os meios para a respectiva solução a nível da assembleia-geral.

Artigo 12º

**Disposições finais e transitórias**

1. A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade,, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá a gerência ou mandatário desta, efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social, a fim de custear as despesa de constituição e registo da sociedade e outras relacionadas com a implementação do objecto social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezanove de Julho do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Julho do corrente, por António Joaquim Duarte
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 354/02:

Art.11º,1 ..... 150\$00

Artº 11º, 2..... 150\$00

IMP – Soma ..... 300\$00

10% C. J. .... 30\$00

Soma total ..... 330\$00

São: (São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada IMOVISTA – Sociedade Imobiliária da Boa Vista, Ldª, celebrada aos vinte e quatro de Julho de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 766.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada IMOVISTA, Ldª

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma IMOVISTA – Sociedade Imobiliária da Boa Vista, Ldª.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra de terrenos, construção de habitações e infra-estruturas hoteleiras e urbanísticas, venda e exploração turística.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pelos sócios.

Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

**(Realização do objecto)**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que IMOVISTA, Ldª, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

**(Capital social)**

O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Luís Lima Duarte, quinhentos mil escudos, correspondente a 50% do capital social;
- b) Rui Augusto Tavares de Almeida e Cunha, duzentos mil e cinquenta mil escudos, correspondente a 25% do capital social;
- c) Nelson Atanásio Ferreira Santos, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 25% do capital social.

Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer

Artigo 9º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendente ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele depende compete aos sócios fundadores.

Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de dois dos sócios.

Artigo 16º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

**(Participação em outras empresas)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

**(Da assembleia-geral)**

1. salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 390 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salve se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma combinar entre os sócios.

Artigo 21º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

São Vicente, vinte e quatro de Julho do ano dois mil e dois. —  
O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª classe do Sal**

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTº: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

*UM* Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;

*Dois* Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 29 vº a 31;

*Três* Que ocupa 4 folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim

CONTA Nº 20202/99	
Emolumentos.....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Selo do acto.....	18\$00
Fotocópia .....	85\$00
Total.....	268\$00
São: (São duzentos e sessenta e oito escudos).	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora, substº, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Município do Sal, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal da Ilha do Sal, Sr. Dr. Basílio Mosso Ramos, casado, sociólogo, natural da Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

Segundo – Instituto da promoção Cultural, representado neste acto pelo seu presidente, Sr. Dr. António Manuel Querido Semedo Monteiro, licenciado em Sociologia, quadro da Rádio-Televisão Cabo-Verdiana, solteiro, natural de São Nicolau Tolentino – São Domingos, residente em Prainha – Praia, de passagem por esta Ilha do Sal.

Terceiro – Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, casado, empresário, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha do Sal.

Quarto – Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria, divorciado, realizador de cinema, natural e residente em Portugal, de passagem por esta Ilha.

Quinto – Manuel António de Sousa Lobo, casado, empresário, natural do Sal, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela apresentação dos seus respectivos Bilhetes de Identidade e Passaportes e a qualidade por conhecimento directo. E disseram

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CINESAL, LDA, com o capital social de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro sede na Vila de Santa Maria, Ilha do sal, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este assinado e rubricado pelos outorgantes e por mim Notária, cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Assinados: Rúbricas ilegíveis. – A Conservadora/Notária, substº, rub. ilegível

Conta nº 2198/99

É cópia fiel que extraído original a que me reporto em caso de dúvidas.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura do contrato de sociedade denominada CINESAL LDA, celebrada em 7 de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a fls. 29vº a 31 do Livro de Notas para escrituras diversas nº 14 do cartório Notarial da região de 2ª classe da Ilha do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial de gestão e exploração de espaço destinado a cinema, espectáculo, teatros, dominada CINESAL, LDA.

Artigo 2º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão do espaço destinado ao cinema de Santa Maria, na Ilha do sal, com o objectivo geral de dinamizar a vida cultural da ilha.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse desde que assim seja decidido pela gerência.

## Artigo 4º

**(Realização do objecto)**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que a CINESAL, LDA faça parte ou ainda mediante autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), representado por:

- a) Município do Sal, ..... 20%;
- b) Instituto da Promoção Cultural, ..... 20%;
- c) Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, ..... 20%;
- d) Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria, ..... 20%;
- e) Manuel António de Sousa Lobo, ..... 20%.

2. O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro conforme as quotas acima mencionadas.

## Artigo 7º

**(Aumento do capital social)**

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios sempre que o quiserem fazer.

2. A deliberação referida no número antecedente só será válida se for tomada pela maioria de votos dos sócios.

## Artigo 8º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, que desde já se reserva o direito de preferência.

4. O sócio que deseja fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicado o interessado e as condições de transacção.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um conselho de gerência.

2. O Conselho de gerência é composto por 5 (cinco) sócios.

3. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e podendo ou no ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

4. O conselho de gerência poderá designar um gerente executivo de entre os seus membros.

## Artigo 10º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 11º

**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procuradores com poderes plenos.

## Artigo 12º

**(Proibição)**

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos fins sociais.

## Artigo 13º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em parte proporcional às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo 14º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 15º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei para esse tipo de sociedade em vigor do país.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 8 de Junho de 1999 – O Conservador/Notário, substª, Maria margarida Lopes Monteiro

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 7/6/2002 pelos senhores Jean Paul Debusne e Robert Jean Bonnet, ambos divorciados, residentes em França, de passagem por esta Ilha do sal
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 197/2002

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	40\$00
IMP – Soma .....	190\$00
10% C. J. ....	189\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	214\$00

São: (São duzentos e catorze escudos).

ESCRITURA

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante dos Estatutos da sociedade denominada NOVA PEIXARIA, Ldª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 596.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre Jean Paul Debusne, natural e residente em França, divorciado, comerciante, portador de passaporte francês nº 99LP12607, de passagem nesta ilha do Sal, e Robert Jean Bonnet, natural e residente em França, divorciado, comerciante, portador de passaporte francês nº 01BB59975, de passagem por esta Ilha do Sal é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas denominada NOVA PEIXARIA, LDA.

Artigo 2º

(duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede no prédio denominado CASA VIANA, perto do pontão, na loja nº 3, na Vila de Santa Maria.

A sociedade pode abrir encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- venda ao retalho, ao semi-grosso e ao grosso de peixe fresco, comprado principalmente aos pescadores locais;
- transformação do peixe fresco, especialmente em “fumado” e “sob vazio”, com conseqüente abertura de lojas e estabelecimentos comerciais para a venda, instalações artesanais e semi-industriais para o fabrico, e de armazenagem/frio, ligados a esta área.
- exportação de todo quanto acima citado, nos termos da lei e após obtidas as necessárias autorizações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro em razão de 50% (cinquenta por cento), correspondente a soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Jean Paul Debusne, 255 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a uma quota de 51%;
- b) Robert Jean Bonnet, 245 000\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil escudos), correspondente a uma quota de 49%.

Os sócios obrigam-se a realizar dentro de um ano o restante 50% do capital social em bens.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, também através de anexo de património, máquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade em primeiro e os sócios em segundo.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes a notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a mesma deseja ou não optar para aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão ser os sócios a exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem dentro do prazo concedido e na reunião referida acima no ponto 4 desta cláusula, o sócio que pretender ceder a quota, poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio da sociedade como tácito assenso.

## Artigo 8º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação Judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 9º

**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o feito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses.

## Artigo 10º

**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

## Artigo 11º

**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

## Artigo 12º

**(Assembleia-Geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. Haverá uma assembleia-geral ordinária cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por profissionais liberais competentes autorizados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que esta forma se delibere.

## Artigo 13º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um contabilista(revisor de contas autorizado, único).

2. Este fiscal único compete exercer fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade.

- Acompanhar do funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

- Manter a contabilidade, emitir as contas anuais e o balanço, acompanhado pelo seu parecer.

## Artigo 14º

**(Gerência)**

1. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Jean Paul Debusne, e, em sua ausência, automaticamente o sócio Robert Jean Bonnet, ou pessoa jurídica e/ou física pelo primeiro designada.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente para todos os efeitos

## Artigo 15º

**(Impedimentos)**

O gerente não poderá obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma.

## Artigo 16º

**(Disposição transitória)**

Fica desde já autorizado o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo, para a prossecução do objecto social.

## Artigo 17º

**(resultados de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- 5% para o fundo de reserva legal
- 15% para a reserva de investimentos
- O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

## Artigo 18º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 19º

**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- o inventário da sociedade
- o balanço dos resultados da sociedade.

## Artigo 20º

**(Direito subsidiário)**

Em todo o omissis regularão as disposições legais relativas à sociedade por quotas em vigore país, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 9 de Julho, de 2002. - O Conservador, substº, Silvestre *Deodato da Circuncisão. Oliveira.*

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 13 /6/2002 pelo senhor Pierandrea Suglich, empresário, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 207/2002

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	40\$00
IMP - Soma .....	190\$00
10% C. J. ....	189\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	214\$00

São: (São duzentos e catorze escudos).

**ESCRITURA**

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante dos Estatutos da sociedade denominada MOTOSABE, Turismo, Mecânica, Comércio, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 601.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

Entre Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos, natural e residente em Portugal, casado, gerente de banco, portador do passaporte nº G098016, de passagem nesta Ilha do Sal, e Joaquim Barrosa Faustino, natural e residente em Portugal, divorciado, mecânico, portador do passaporte português nº G098287, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada MOTOSABE, Turismo, Mecânica, Comércio, Lda.

**Artigo 2º**

**(duração e sede)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede no prédio a ser construído pela mesma nos lotes 184, 185, 186, na entrada da Vila de Santa Maria.

A sociedade pode abrir encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de
  - oficina mecânica
  - aluguer de motas a quatro e similares
  - Todas as actividades comerciais ligadas a esta área de negócios.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou não a quanto indicado no parágrafo acima, por decisão da assembleia-geral.

3. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos, 600 000\$00 (seiscentos mil escudos) correspondente a uma quota de 60%;
- b) Joaquim Barrosa Faustino, 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), correspondente a uma quota de 40%

**Artigo 5º**

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, também através de anexo de património, máquinas, equipamentos e imóveis.

**Artigo 6º**

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

**Artigo 7º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade em primeiro e os sócios em segundo.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes a notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a mesma deseja ou não optar para aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão ser os sócios a exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem dentro do prazo concedido e na reunião referida acima no ponto 4 desta cláusula, o sócio que pretender ceder a quota, poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio da sociedade como tácito assenso.

**Artigo 8º**

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
  - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
  - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - c) Venda ou adjudicação Judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 9º

**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada a sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses.

## Artigo 10º

**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

## Artigo 11º

**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

## Artigo 12º

**(Assembleia-Geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. Haverá uma assembleia-geral ordinária cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por profissionais liberais competentes autorizados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que esta forma se delibere.

## Artigo 13º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um contabilista(revisor de contas autorizado, único).

2. Este fiscal único compete exercer fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
- Acompanhar do funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- Manter a contabilidade, emitir as contas anuais e o balanço, acompanhado pelo seu parecer.

## Artigo 14º

**(Gerência)**

1. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos e o sócio Joaquim Barrosa Faustino, ou sem substituição, pessoa jurídica ou física pelos dois conjuntamente designada.

2. a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois gerentes para todos os efeitos que referem-se a ordinária administração.

3. As decisões concernentes a extraordinária administração deverão ser tomadas:

- em assembleia-geral;
- Ou assinada pelos dois conjuntamente;
- Em caso de impossibilidade ou em casos extremos as mesmas poderão ser assinadas unicamente pelo sócio gerente de maioria, Eduardo António Vidal Perestrelo de Vasconcelos.

## Artigo 15º

**(Impedimentos)**

O gerente não poderá obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma.

## Artigo 16º

**(Disposição transitória)**

Fica desde já autorizado o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo, para a prossecução do objecto social.

## Artigo 17º

**(Resultados de exercício)**

os resultados de exercício terão seguinte aplicação:

- 5% para o fundo de reserva legal
- 15% para a reserva de investimentos
- O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

## Artigo 18º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 19º

**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
  - o inventário da sociedade;
  - o balanço dos resultados da sociedade.

## Artigo 20º

**(Direito subsidiário)**

Em todo o omissso regularão as disposições legais relativas à sociedade por quotas em vigore país, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, 9 de Julho, de 2002. - O Conservador, substº, Silvestre *Deodato da Circuncisão Oliveira*.